



Cátia Andrade
D. Maria
Jesus
Sónia de Jesus

CARIA

JUNTA de FREGUESIA

(Cartão de Pessoa Colectiva n.º 506 947 521)

REGULAMENTO - BOLSA DE MÉRITO

I – PREÂMBULO

Considerando que a educação e a formação constituem uma componente indelével do capital humano que contribui indiscutivelmente para o incremento de uma sociedade competitiva e capaz de dar respostas às constantes mudanças;

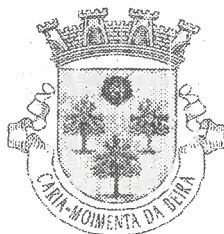
O desenvolvimento das sociedades democráticas exige cada vez mais políticas educativas que promovam uma efetiva igualdade de oportunidades, traduzida na aposta da qualificação para a promoção da coesão social e económica.

Neste sentido a Junta de Freguesia, concretizando o seu papel de apoio direto aos munícipes, pretende continuar a desenvolver ações que seja facilitadoras e estimuladoras do processo educativo.

Assim no âmbito do poder regulamentar atribuído no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência que está cometida às autarquias locais nos termos da alínea d) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, a junta de Freguesia de Caria aprova o Regulamento de atribuição de bolsa de mérito aos estudantes da Freguesia de Caria e que sejam residentes na Freguesia de Caria.

Artigo 1.º

O presente regulamento estabelece as condições necessárias para que os (as) alunos (as), matriculados nas ofertas de ensino escolar, possam candidatar-se à atribuição de bolsa de mérito.



CARIA

JUNTA de FREGUESIA

(Cartão de Pessoa Colectiva n.º 506 947 521)

REGULAMENTO - BOLSA DE MÉRITO

II – BOLSA DE MÉRITO

Artigo 1.º

“Bolsa de mérito” é um prémio anual destinado premiar e compartilhar dos encargos inerentes à frequência do ensino escolar.

Artigo 2.º

A atribuição da bolsa de mérito é objeto de decisão da Junta de Freguesia.

Artigo 3.º

O montante da bolsa de mérito é atribuído individualmente sendo o seu valor fixo e dividido por níveis de ensino; ensino básico, ensino secundário e ensino superior, sendo o seu pagamento efetuado no final de cada ano letivo, na sede da Junta de Freguesia.

Valor da Bolsa;

1º CEB - 50,00€

2º CEB - 75,00€

3º CEB - 100,00€

Ensino secundário - 150,00€

Ensino superior - 250,00€

- 1º CEB (do 1º ao 4º ano de escolaridade)
- 2º CEB (5º e 6º ano de escolaridade)
- 3º CEB (do 7º ao 9º ano de escolaridade)
- Ensino secundário (do 10º ao 12º ano de escolaridade)
- Ensino Superior

J. Cátia Andrad
De m...
Ile...
Sónia de Jesus



*Sónia de Jesus
Cátia Andrade*

CARIA

JUNTA de FREGUESIA

(Cartão de Pessoa Colectiva n.º 506 947 521)

REGULAMENTO - BOLSA DE MÉRITO

Artigo 4.º

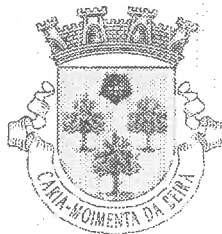
A bolsa de mérito é acumulável com a atribuição dos auxílios económicos definidos através do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

III – REGULAMENTO DE CANDIDATURA À BOLSA DE MÉRITO

Artigo 1.º

Podem candidatar-se à atribuição de bolsa de mérito o aluno ou aluna que satisfaça as seguintes condições:

- a) Classificação de “bom” ou superior, em todas as disciplinas do plano curricular, (à exceção das designadas AEC por serem facultativas), no caso dos alunos que frequentam o 1º CEB.
- b) Classificação igual ou superior a 4 valores, a todas as disciplinas, ou módulos, do plano curricular, no caso dos alunos que frequentam o 2º CEB;
- c) Classificação igual ou superior a 4 valores, a todas as disciplinas, ou módulos, do plano curricular, (à exceção de Educação Moral e Religiosa, por ser facultativa), no caso dos alunos que frequentam o 3º CEB,
- d) Classificação média de 14 valores, do plano curricular, no caso dos alunos que frequentam o 10.º, 11.º e 12º ano de escolaridade
- e) Aprovação em todas as disciplinas, ou módulos, do plano curricular, no caso dos alunos que frequentam o ensino superior.



CARIA

JUNTA de FREGUESIA

(Cartão de Pessoa Colectiva n.º 506 947 521)

REGULAMENTO - BOLSA DE MÉRITO

Artigo 2.º

A candidatura à bolsa de mérito deve ser apresentada na Junta de Freguesia de Caria, mediante requerimento efetuado através de impresso disponível na sede da Junta de Freguesia, acompanhado dos documentos comprovativos da condição prevista no artigo anterior. (certificado de matrícula e boletim de informação de aluno) entre final do ano letivo e o dia 31 de Agosto.

Artigo 3.º

- a) A Junta de Freguesia de Caria reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos alunos candidatos;
- b) Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Caria 30 de novembro de 2018

A Junta de Freguesia

[Signature]
Cátia Cristina Bastos Andrade

[Signature]
Dna. Teresa Vies Anabela

[Signature]
Ilídio
António Rêgo Amato
[Signature]
Sónia Cristina Correia de Jesus